ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 68 DO LIVRO Nº 08
Caçu 28 / 05 / 93

LEI Nº 957/93, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu, em 37% (trinta e sete por cento).
Parágrafo Único - O percentual mencionado neste artigo incidirá' sobre as remunerações decorrentes da Lei Municipal nº 951/93, de 28 de janeiro de 1993.
Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos que contiverem valores expressos em centavos.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1993.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Abril de 1993.

Silvânia Oliveira Barbosa Pinto